

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
FASE PREPARATÓRIA
Art. 18. (Lei nº 14.133/21)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante (Setor/Depto): Departamento de Compras

Responsável pela Demanda: Daise Farias Pires

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

Projeto atividade: 01.031.000.2.000 – Manutenção da Câmara Municipal.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área de gestão Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru de Limoeiro do Ajuru/Pá.

3.2. **CARACTERÍSTICA DO OBJETO:** Serviços Técnicos Especializados.

3.3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Relação dos serviços em anexo – anexo I.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru preocupada em cumprir o que determina a legislação em vigor quanto aos deveres constitucionais da Administração Pública Municipal e por não dispor de servidores capacitados e suficientes justifica a contratação de pessoa jurídica na forma de empresa cuja especialização seja a contabilidade, para prestar assessoria e consultoria contábil, administrada por contadores, especializados em contabilidade pública para o acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis, tais como:
- 4.2. Realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;
- 4.3. Prestar assessoria e consultoria contábil na área orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, nas diversas atividades que serão executadas por este ente público.
- 4.4. Prestar Assessoria e Consultoria na relação entre a Câmara e Tribunais de Contas.
- 4.5. Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- 4.6. Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- 4.7. Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.
- 4.8. Assessoria Técnica no acompanhamento de apresentação documentos nos órgãos federais e estaduais
- 4.9. Entre outras atribuições especificadas em tabela em anexo a este documento.
- 4.10. Diante do exposto, não pairam dúvidas quanto a relevância desta contratação para a Câmara municipal de Limoeiro do Ajuru para o Exercício 2025.
- 4.1. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme prevê o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. RESULTADOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

5.1 A contratação é necessária e relevante para o Legislativo Municipal uma vez que o Presidente da Câmara não pode correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, por ausência de profissionais preparados, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da Lei 14.133/2021. Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

6. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

6.1. O objeto deverá ser disponibilizado para /execução a partir do mês de: **JANEIRO/2025**.

7. INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

7.1. Objeto da contratação não tem vínculos de outras contratações vigentes ou planejadas.

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

- 8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.
- 8.2. Informamos ainda que não elaboramos o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21.

Limoeiro do Ajuru/PÁ, 03 Janeiro de 2025.

DAISE FARIAS PIRES

Daise Farias Pires
Diretora de Compras